

INDICAÇÃO N° 1.199/2025

Senhor Presidente,

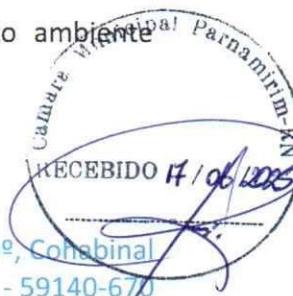
Senhores Vereadores,

Rárika de Araújo Bastos, vereadora com assento nesta egrégia Casa Legislativa, subscrita na forma regimental em vigência, vem respeitosamente, INDICAR à Chefe do Executivo Municipal, a Excelentíssima Senhora Raimunda Nilda da Silva Cruz, extensivo à Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), à Secretaria Municipal de Limpeza Urbana (SELIM) e à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano (SEMUR), que realize esforços para a elaboração e implementação de um Programa Municipal de Coleta Seletiva, a ser executado em modalidades diversificadas, adequadas às especificidades sociais, geográficas e estruturais dos bairros do Município de Parnamirim/RN.

Justificativa

A presente Indicação Legislativa fundamenta-se, em primeiro lugar, nos preceitos constitucionais que norteiam a proteção ao meio ambiente como direito fundamental de todos. A Constituição Federal de 1988, em seus arts. 23, inciso VI, e 225, estabelece a competência comum de todos os entes federativos, inclusive os municípios, para proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas. Além disso, impõe o dever de assegurar às presentes e futuras gerações o direito a um meio ambiente

Av. Castor Vieira Régis, s/nº, **Comabinal**
Parnamirim/RN - 59140-670
(84) 99896-0169
www.parnamirim.rn.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

Mesa Diretora
Lido na Sessão

Data: 24/06/2025

Lea Monte Carlo Jr
1º Secretário

ecologicamente equilibrado, considerado bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida.

Esse direito se conecta diretamente ao princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), valor fundante da República, e à função socioambiental das cidades e propriedades urbanas, conforme leitura conjunta dos artigos 182 e 225 da Carta Magna. Assim, a gestão adequada dos resíduos sólidos não é apenas uma competência administrativa, mas uma obrigação ética e legal do poder público municipal, indispensável para a promoção do desenvolvimento urbano sustentável, da justiça ambiental e da cidadania plena.

No plano infraconstitucional, destaca-se a Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), na qual dispõe-se sobre os princípios, diretrizes e instrumentos da gestão integrada de resíduos sólidos, reconhecendo expressamente, em seu art. 3º, inciso X, a coleta seletiva como componente central dessa política, visto que se estabelece uma ordem de prioridade na gestão de resíduos sólidos, destacando a não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento e, em último caso, a disposição final adequada (art. 9º). Para tanto, a coleta seletiva se insere nas etapas intermediárias dessa cadeia, sendo indispensável para viabilizar a reutilização e a reciclagem dos resíduos.

Ressalta-se que a PNRS define que a implantação da coleta seletiva com participação de cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis formadas por pessoas de baixa renda é critério prioritário para que os municípios accessem recursos da União destinados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos (art. 18, § 1º, II). Ademais, determina, em seu art. 36, que o titular dos serviços públicos de limpeza urbana tem a obrigação de estabelecer sistema de coleta seletiva, respeitando o plano municipal de gestão de resíduos sólidos.

No âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, a Lei Estadual Nº 11.669/2024, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos, reitera as mesmas diretrizes. O art. 17, por exemplo, condiciona o acesso dos municípios a recursos estaduais à existência de um



plano de gestão integrada de resíduos sólidos, priorizando os municípios que implementarem coleta seletiva com inclusão de cooperativas de catadores. Por sua parte, o art. 22, § 2º, reforça a importância de se criar mecanismos para induzir a adesão da sociedade e dos setores produtivos à coleta seletiva, podendo inclusive condicionará à prestação de determinados serviços.

A Lei Orgânica do Município de Parnamirim/RN, em seu art. 11, inciso XXIX, reconhece como competência privativa do Município a coleta seletiva e o destino adequado dos resíduos sólidos. Essa diretriz é materializada na Lei Municipal nº 2.264/2022, que institui a Política Municipal de Resíduos Sólidos (PMRS), e estabelece objetivos, instrumentos e procedimentos para a gestão integrada dos resíduos no município. Em seus artigos 5º, 8º e 32, a norma municipal destaca a coleta seletiva como instrumento estratégico para a promoção da sustentabilidade, prevendo sua implementação, inclusive com incentivos à população e responsabilização compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos.

Adicionalmente, a Lei Complementar Municipal nº 063/2013, que dispõe sobre o Plano Diretor de Parnamirim/RN, determina, em seu art. 62, inciso II, a elaboração de projeto específico para implantação da coleta seletiva, priorizando a organização, cadastramento e capacitação dos catadores de material reciclável. Vale destacar também a existência da Lei Municipal Nº 1.702/2015, que obriga a coleta seletiva de lixo reciclável nas escolas da Rede Municipal de Ensino. Essa iniciativa deve ser considerada um ponto de partida para a ampliação do programa a todo o território municipal, por meio de ações de educação ambiental, formação cidadã e inclusão social.

Sem embargo, apesar desse robusto arcabouço legal, os dados mais recentes do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (MCIDADES, 2022) indicam que o Município de Parnamirim/RN ainda não possui um programa estruturado de coleta seletiva. A taxa de recuperação de recicláveis encontra-se abaixo da média estadual (1,7%) e nacional (2,4%), o que evidencia a urgência de medidas concretas e eficazes.



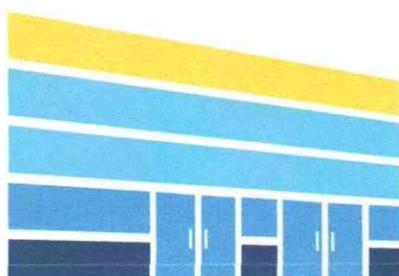
Diante do exposto, a presente Indicação busca fortalecer a governança ambiental e o compromisso socioambiental do Município, promovendo um Programa Municipal de Coleta Seletiva efetivo, acessível e sustentável, que: atenda às exigências legais federais, estaduais e municipais; amplie a recuperação de materiais recicláveis; promova a inclusão socioeconômica dos catadores e agentes ambientais; estimule a economia circular e a geração de emprego e renda; contribua para a redução dos resíduos enviados aos aterros e do impacto ambiental urbano.

Por fim, a implantação de um programa municipal estruturado de coleta seletiva se revela como medida urgente, necessária e estratégica para que Parnamirim/RN avance no cumprimento de suas obrigações legais e ambientais, ao mesmo tempo em que fortalece a cidadania, a justiça socioambiental e o desenvolvimento sustentável local.

Atenciosamente,



Rárika de Araújo Bastos
Vereadora
Câmara Municipal de Parnamirim



Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal
Parnamirim/RN - 59140-670
(84) 99896-0169
www.parnamirim.rn.leg.br